

O terceiro turno da Constituinte

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ NÉUMANNE PINTO 1988



Na Constituição, que será promulgada hoje em festivas solenidades oficiais, há um dispositivo que prevê a possibilidade de sua revisão completa após cinco anos de vigência. Para os mais ferrenhos adversários do texto, aprovado por votações da Constituinte em dois turnos e depois revisto por parlamentares e filólogos, esta é sua mais acertada decisão justamente por prever a possibilidade de correção dos erros cometidos nos 19 meses de elaboração da Carta pela participação popular direta, a via plebiscitária.

Mesmo que seja a providência mais racional, como pretendem os críticos, certamente esta será a primeira resolução dos constituintes a ser legitimamente revista pela sociedade brasileira, cuja vida o texto vai regular. Na verdade, o primeiro plebiscito a respeito da eficiência do novo texto constitucional não acontecerá em cinco anos, como ele mesmo prevê, mas nos próximos 13 meses, em duas etapas. A primeira será a convenção do PMDB para escolher o candidato do partido à Presidência da República e a segunda — e definitiva — acontecerá em 15 de novembro de 1989, quando — pela primeira vez em 29 anos — a população brasileira terá a oportunidade de eleger, pela via direta, o próximo ocupante do principal gabinete do Palácio do Planalto.

Fossem quais fossem as circunstâncias, a eleição de novembro de 1989 estaria fadada a ser a primeira avaliação exata da sociedade brasileira a respeito do trabalho dos constituintes. Por mais que se apregoe a efetiva redução do poder imperial do Executivo sobre o governo pela nova Carta, a verdade é que a força do presidente da República num regime presidencialista é muito grande e, no específico caso brasileiro, a essa potência se tem agregado o considerável reforço da tradição. Além disso, num regime democrático, as eleições majoritárias têm, graças a sua capacidade de mobilização popular e interferência direta do homem comum nas decisões capitais, um poder legitimador maior do que o outorgado a assembléias constituintes, por mais livres que tenham sido as eleições para sua composição e por mais bem-sucedidas que tenham sido as pressões sociais sobre seu trabalho.

A nova Constituição reafirmou o poder de alguns grupos e corpora-

ções no Brasil. Burocratas principalmente, mas também empreiteiros de obras públicas (não por acaso duobles de mineradores nacionais), proprietários rurais e dirigentes sindicais, associados ao estamento que já detém o controle das casas de representação, ganharam a guerra constituinte, relegando banqueiros e industriais a um incômodo segundo plano. Não se reduziu — pelo menos de forma significativa —, contudo, o poder efetivo da Presidência da República e do Executivo, sob sua chefia.

A todas estas evidências soma-se agora a candidatura presidencial do deputado Ulysses Guimarães, que — num reforço ainda maior ao caráter plebiscitário da eleição de novembro de 1989 — já começou a utilizar como tema de campanha o texto da Constituição, do qual ele é, sem favor nenhum, o principal co-autor. Tal texto começará, então, a ser submetido ao crivo da opinião pública quando o atual presidente da Constituinte, da Câmara e do PMDB apresentar a seu próprio partido, em convenção, a intenção de vestir a faixa presidencial.

Caso o deputado passe pela prova da convenção, o julgamento da Constituição pelo voto será ainda mais completo, porque seu partido, o PMDB, é, por força numérica da bancada e também pelo empenho de compromissos políticos, o avalista por excelência do modelo de sociedade esboçado pela Carta de 1988. Se se confirmar em 1989 o panorama sucessório ora desenhado, esse caráter plebiscitário ganhará tons dramáticos, pois os principais adversários do dr. Ulysses são — et pour cause — os mais ativos militantes contra o processo constituinte e seus resultados: à esquerda, o engenheiro Leonel Brizola e o metalúrgico Lula da Silva e, à direita, o prefeito de São Paulo, Jânio Quadros. Certamente o dr. Ulysses não deixará de usar, em sua campanha, o argumento de que, investido no poder presidencial, qualquer um dos três adversários da nova Constituição fará o possível — e não será pouco — para reformular o texto que o deputado de Rio Claro tem exibido ao País como um troféu.

O terceiro e decisivo turno da Constituinte, portanto, não foi evitado. Os lobbies vencedores de corporações profissionais, burocratas da administração pública, empreiteiros, dirigentes sindicais e UDR serão obrigados a confirmar sua vitória no processo eleitoral direto. Pois os perdedores de 1987 terão mais uma oportunidade nas urnas, em 15 de novembro de 1989.

José Neumann Pinto é editor de Política do Estado